

**COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS, MOBILIDADE, OBRAS E
SERVIÇOS**

Projeto de Lei nº 27/2023

Processo nº 14191/2023

Autoria: Vereador Davi Esmael

***EMENTA: ESTABELECE NORMAS PARA USO
DA PRAÇA JOÃO PAULO II***

1. RELATÓRIO

De autoria do Vereador Davi Esmael, o presente projeto de lei visa disciplinar o uso da praça João Paulo II, estabelecendo normas detalhadas para eventos e permissões de uso do espaço público. O projeto abrange aspectos relacionados à organização, segurança, conservação do patrimônio público e interesse social, cultural e econômico.

A proposição obteve parecer favorável pela Constitucionalidade e Legalidade na Comissão de políticas urbanas, mobilidade, obras e serviços

Vem agora a proposição a esta comissão temática para receber parecer quanto ao mérito, sob estrita observância às prerrogativas regimentais.

2. PARECER

Conforme o art. 64, inciso I do Regimento Interno desta egrégia Casa de Leis, opinamos sobre a proposição ora apresentada pelo Vereador Davi Esmael.



vereador.andersongoggi@vitoria.es.leg.br



27 99661.0102



27 3334.4536

Câmara Municipal da Vitória, 6º andar, Sala 602
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira - Vitória / ES 29.050-940

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 3300340031003100350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme

MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

 **andersongoggi**

3. JUSTIFICATIVA

Em sua justificativa, o projeto apresenta uma abordagem abrangente e detalhada, garantindo o uso equilibrado da Praça João Paulo II. As normas propostas refletem um compromisso com a conservação do espaço público, a organização de eventos e o atendimento às necessidades da comunidade.

O projeto está em conformidade com os princípios da administração pública, respeitando os requisitos de legalidade, moralidade e eficiência. Além disso, ao prever uma comissão reguladora e medidas de fiscalização, garante a implementação e o acompanhamento eficaz das normas.

Posto isto, do ponto de vista quanto ao mérito não se encontra óbice a regular tramitação da proposta.

4. VOTO

Após análise, pelas razões expostas, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 277/2023

Vitória, 10 de Dezembro de 2024.

ANDERSON GOGGI
VEREADOR - PP